



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Assis Melo – PCdoB RS

PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

Suprima-se o art. 442-B apresentado ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, pelo art. 1º do PL nº 6787, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O texto apresentado no substitutivo pretende descaracterizar da condição de empregado aqueles trabalhadores contratados para atuarem de forma contínua e sob a subordinação da empresa:

Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.

A jurisprudência do TST tem entendido que a fraude objetiva no direito do trabalho é corolário do contrato com base na realidade. Assim, presentes os requisitos da relação de emprego (pessoalidade, subordinação, não eventualidade, onerosidade e alteridade – artigos 2º e 3º da CLT), numa determinada prestação ou relação de trabalho, é indiferente para o direito do trabalho a presença de relação autônoma, o que leva ao reconhecimento da relação de emprego entre as partes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Assis Melo – PCdoB RS

Trata-se de uma forma de acabar com o contrato de trabalho efetivo, pois se o autônomo exercer sua atividade com subordinação e habitualidade, está configurada uma fraude à relação de emprego, expediente que, além de precarizar as relações de trabalho, instrumentaliza a sonegação de impostos e de contribuições sociais.

Sala das Comissões Especiais,

ASSIS MELO

Deputado Federal PCdoB/RS